



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XII

Nº 1103

Publicação Semanal

Quinta-feira, 18 de junho de 2009

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 10.721 DE 9 DE JUNHO DE 2009

SÚMULA: Denomina APARECIDO FIRMINO via pública localizada no Jardim dos Campos, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada APARECIDO FIRMINO a atual Rua “4” do Jardim dos Campos (Área Pública IV – Conjunto Habitacional Engenheiro Aquiles Stenghel), da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua “1” e termina na confluência com o prolongamento da Rua Armando Sanguinetti, tendo de um lado a quadra 3 e de outro a quadra 4, ambas desse loteamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de junho de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Kentaro Takahara - Secretário de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 142/2009

Autoria: Vereadores Marcelo Belinati Martins e Sandra Lúcia Graça Recco.

DECRETOS

DECRETO Nº 418 DE 22 DE MAIO DE 2009

SÚMULA: Estabelece responsabilidades e procedimentos financeiros a serem adotados nos pagamentos das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias pela Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e,

- CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos financeiros e exercer maior controle do recurso público,

DECRETA:

Art. 1º Os documentos financeiros de pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias da Administração Direta e Indireta serão assinados, conjuntamente, pelo Titular do Órgão, pelo Diretor Financeiro e pelo Tesoureiro, respeitadas as respectivas nomenclaturas de cada entidade.

§ 1º A Administração Direta e cada órgão da Administração Indireta estabelecerão, via Portaria, a designação pessoal dos titulares e respectivos suplentes para assinatura dos citados documentos financeiros.

§ 2º Ficam excluídas do cumprimento do disposto neste Decreto as Empresas de Natureza Jurídica Privada instituídas pelo Poder Público Municipal de Londrina, tais como as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas.

§ 3º Ficam ainda, excluídas do cumprimento do disposto neste Decreto, as transferências de valores e Transferência Eletrônica Disponível TED entre as contas correntes da mesma titularidade e os pagamentos destinados à Folha de Pagamento dos servidores municipais.

Art. 2º Os documentos financeiros de pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, emitidos pela Administração Direta com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por credor, serão assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Diretor Contábil-Financeiro e pelo Gerente Financeiro.

§ 1º Na ausência do Secretário Municipal de Fazenda assinará o Assessor Técnico-Administrativo da Secretaria de Fazenda e, na ausência destes, o Gerente de Contabilidade.

§ 2º Na ausência do Diretor Contábil-Financeiro assinará o Gerente de Controle de Empenhos e Liquidações.

§ 3º Na ausência do Gerente Financeiro assinará o Gerente de Contas a Pagar e Controle de Crédito.

Art. 3º Os documentos financeiros de pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, emitidos pelos Fundos Especiais centralizados nas entidades da Administração Municipal, na condição de unidade do orçamento, serão assinados pela respectiva entidade centralizadora, obedecido ao disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 91, de 25 de setembro de 2003, o Decreto nº 180, de 5 de maio de 2005, o Decreto nº 113, de 2 de fevereiro de 2009 e o Decreto nº 364, de 6 de maio de 2009

Londrina, 22 de maio de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Denilson Vieira Novaes - Secretário Municipal de Fazenda.

DECRETO Nº 433 DE 27 DE MAIO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob o nº 1011/2009 - CAAPSM,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

I) SERVIDOR(A): Elias Mariano 11.946-6

II) CARGO/FUNÇÃO: Agente de Gestão Pública /Serviço D03

III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL: 4/II/64

IV) TIPO DE APOSENTADORIA: Aposentadoria por tempo de contribuição, redução de um ano em relação a idade, para cada ano de contribuição a mais, com proventos integrais.

V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 01/08/2009

VI) FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º, I a III, da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61,III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de maio de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 450 DE 3 DE JUNHO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado 908/2009-CAAPSM,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

I) SERVIDOR(A): 12.364-1 - Wanda Szezerbaty Silva

II) CARGO/FUNÇÃO: Gestor Cultural / Serviço de Biblioteconomia

III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL: 9/II/92

IV) TIPO DE APOSENTADORIA: Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais

V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 01/07/2009

VI) FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61,III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de junho de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 465 DE 9 DE JUNHO DE 2009

SÚMULA: Regulamenta a expedição de licença para diversões públicas e eventos em geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nenhum acontecimento considerado diversão pública ou evento poderá ser realizado no Município sem que se obtenha licença da Administração Pública Municipal.

Art. 2º São considerados diversão pública ou evento, para os efeitos deste regulamento, as festas, congressos, espetáculos de qualquer natureza, apresentações musicais ou artísticas, shows, exposições, competições ou eventos esportivos ou de destreza e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas, os quais se realizem: I - em locais abertos, de livre acesso ao público, independentemente de cobrança de ingresso; II - em recintos fechados, públicos ou privados, cujo acesso seja permitido por meio de ingresso, ticket, convite, entrada ou assemelhados, com cobrança de valor em moeda nacional ou equivalente ou, ainda, mediante entrega de bens ou produtos de qualquer natureza.

§1º Equipara-se a divertimento público a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

§2º Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda é Órgão Municipal Licenciador das atividades de que tratam o presente Decreto.

Art. 4º A licença para realização de eventos somente será expedida para Pessoas Jurídicas devidamente regularizadas.

Art. 5º A licença de que trata o artigo 1º será concedida:

I – por evento, na forma do artigo 6º deste regulamento, quando se tratar de acontecimento:

- a) eventual ou que demande autorização individualizada por evento, ainda que o estabelecimento já esteja licenciado nas condições do inciso II do caput;
- b) em logradouro público ou em local privado que não tenham autorização ou licença de localização e de atividade vigentes para a realização de diversões públicas e eventos;
- c) de natureza diversa da atividade constante em autorização ou licença vigente para o local ou estabelecimento no qual deva ocorrer o evento.

II – por tempo indeterminado, na forma do regulamento geral para expedição de alvarás de funcionamento, quando se tratar de estabelecimento próprio para exploração de atividades não esporádicas de diversões públicas e eventos, sob a condição de se observar, no que couberem, as disposições do presente regulamento.

§1º O responsável pelo estabelecimento licenciado na forma do inciso II do caput e o promotor de eventos deverão atender, relativamente a cada acontecimento, as condições legais definidas neste regulamento, inclusive as de que tratam o artigo 9º, obrigando-se a manter a disposição da fiscalização do Órgão Licenciador Municipal, apresentando-os imediatamente quando solicitado, todos os documentos comprobatórios de cumprimento das mesmas.

§2º O Órgão Municipal Licenciador definirá, por instrumento normativo, os acontecimentos que demandarem autorização individualizada por evento, ainda que o estabelecimento tenha licença para explorar atividade de diversões públicas ou eventos por tempo indeterminado.

§3º A licença de que trata este artigo é pessoal e intransferível, exceto em relação a empresas objeto de sucessão, fusão, cisão e assemelhados.

§4º Consideram-se estabelecimentos ou locais de prática não esporádica de diversões públicas e eventos os cinemas, teatros, anfiteatros, auditórios, centros de eventos, ginásios, estádios, arenas, quadras esportivas e congêneres, casas de diversões e de shows, e demais assemelhados, para acontecimentos compatíveis com os fins aos quais se destinam e que constarem na respectiva licença.

§5º Aplica-se, no que couber, a disposição do inciso II do caput à licença relativa a divertimento público e à autorização para execução de música por qualquer meio em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

§6º O promotor de eventos e o responsável pelo estabelecimento licenciado para prática de acontecimentos definidos neste decreto deverão observar, sob pena da suspensão ou revogação das respectivas licenças, as regras definidas no presente decreto e ainda, no que couber:

I - o regulamento geral para expedição de alvarás de funcionamento;

II – as disposições legais do Plano Diretor do Município, da legislação ambiental, de posturas, de obras e correlata;

III - a legislação tributária vigente, relativamente aos tributos incidentes e obrigações acessórias a serem cumpridas.

Art. 6º A licença para a realização de acontecimentos de diversões públicas e eventos de qualquer natureza deverá

ser requerida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para sua efetiva realização.

§1º Relativamente ao pedido de que trata o caput:

I - deverá ser instruído com as seguintes informações:

- a) razão social do promotor do evento;
- b) nome do evento se houver;
- c) descrição do tipo ou características do evento;
- d) local e endereço onde será realizado o evento;
- e) data do evento;
- f) horário de início e de término do evento;
- g) público estimado e valor do ingresso ou tipo de contrapartida exigida para acesso ao evento.

II – deverão ser apresentados, de acordo com o tipo e porte do acontecimento, os seguintes documentos:

- a) contrato de locação ou cessão do imóvel onde será realizado o evento, caso o responsável pelo acontecimento não seja proprietário do mesmo;
- b) alvará da Polícia Civil;
- c) comunicado da realização do evento protocolado junto à Polícia Militar;
- d) alvará Judicial da Vara da Infância e da Juventude, quando houver o ingresso de menores de 18 anos, ou Declaração da proibição da entrada de menores de 18 anos, quando não possuir Alvará Judicial da Vara da Infância e Juventude;
- e) contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela segurança do evento, conforme disposto no artigo 9º deste Regulamento;
- f) contrato de prestação serviços de emergência médica, quando o público estimado ou a capacidade do local onde o evento deva ocorrer, conforme a certificação de que trata a letra “g” deste inciso, se refiram a uma quantidade superior a 800 (oitocentas) pessoas;
- g) certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- h) declaração do responsável pelo evento de que:
 1. o acontecimento se dará com efetivas condições de segurança aos assistentes;
 2. possui idoneidade moral e capacidade financeira para responder por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos ou particulares em decorrência do evento pelo mesmo organizado, em caso de culpa ou dolo.
- i) outros documentos, de acordo com o evento e a critério do Órgão Licenciador Municipal.

III - o requerente deverá comparecer junto à repartição competente do Órgão Licenciador Municipal, durante o expediente relativo ao dia útil anterior ao da data programada para realização do evento, para tomar conhecimento quanto ao provimento ou não do pedido, com a respectiva retirada da licença, se for o caso.

§2º Quando os acontecimentos estiverem programados para ocorrer em locais de difícil acesso ou na área rural do Município, além do cumprimento das demais disposições deste artigo e das normas de proteção do público assistente e de proteção ao meio ambiente, o promotor ou responsável pelo evento deverá dar garantias adicionais quanto às condições de infra-estrutura mínima de segurança dos meios de acesso e de transporte ao local do evento e no retorno do mesmo.

Art. 7º A armação de circos ou parques de diversões poderá

ser permitida em locais previamente aprovados pelo Órgão Municipal Licenciador.

§1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não será por prazo superior a trinta dias, podendo ser renovada.

§2º Ao conceder a autorização, poderá o Órgão Municipal Licenciador estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a segurança, a ordem, a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§3º A seu juízo, poderá o Órgão Municipal Licenciador não renovar a autorização de funcionamento de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação solicitada.

§4º Para permitir armação de circos ou parques de diversões em logradouros públicos, poderá a Administração Pública Municipal exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de cem Unidades Fiscais de Londrina - UFL, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

§5º O depósito de que trata o parágrafo anterior, em relação às despesas com limpeza e recomposição do logradouro:

I – será restituído integralmente, se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos;

II – será restituído parcialmente, deduzidas do mesmo as despesas feitas com os serviços levados a efeito;

III – deverá ser complementado, sendo convertido em recuperação de despesas, caso as mesmas sejam superiores ao valor consignado.

Art. 8º A licença será expedida somente após a quitação dos tributos municipais devidos.

§1º Não será cobrada nova taxa de licença quando o local ou estabelecimento no qual o mesmo deva acontecer tenha licença de localização e de exercício de atividade do Município vigente para realizar, de forma não esporádica, atividade de mesma natureza, desde que o promotor do evento seja também o responsável legal pelo estabelecimento e não seja necessária nova vistoria da parte do Órgão Municipal Licenciador, inclusive no caso de acontecimentos que demandem autorização individualizada por evento.

§2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido, será recolhido no prazo assinalado no lançamento, o qual se dará preferencialmente por declaração do contribuinte, podendo ser realizada, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, fiscalização dos dados informados na própria data e o local do evento.

§3º As obrigações tributárias acessórias e as retenções de imposto sobre serviços contratados de terceiros, acompanhadas de seu respectivo recolhimento, serão cumpridas na forma da legislação tributária vigente.

Art. 9º O Órgão Municipal Licenciador poderá negar as licenças para realização dos eventos de que trata o presente Decreto caso os responsáveis pelos acontecimentos não possam comprovar a existência de condições de segurança aos assistentes e idoneidade moral e capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos ou particulares em decorrência de culpa ou dolo.

Parágrafo único: Ao conceder a autorização para utilização

desses locais, o Órgão Municipal Licenciador poderá estabelecer as condições que julgar convenientes para garantir à segurança, a ordem, a moralidade e o sossego público de seus freqüentadores e da vizinhança, e exigir do interessado, a prova de contratação de empresa de segurança devidamente legalizada pela Polícia Federal, nos termos da legislação municipal de posturas.

Art. 10. Fica vedada a realização de eventos em locais que não possuam infra-estrutura adequada à sua realização, com relação ao acesso, saúde, segurança, higiene e perturbação do sossego público.

§1º Todos os eventos deverão respeitar os níveis de emissão de ruído previstos na Legislação Municipal.

§2º As licenças para a realização do evento poderão ser revogadas a qualquer tempo, quando constatada qualquer irregularidade nos documentos ou informações fornecidas ou ainda quando for do interesse da saúde, do sossego ou da segurança públicas.

Art. 11. Fica o Órgão Licenciador Municipal autorizado a expedir normas complementares ao presente Decreto.

Art. 12. O desrespeito às normas de postura municipal, de obras, ambiental e tributária sujeitam o infrator às penalidades previstas nas respectivas legislações, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis, nas áreas cível e criminal, inclusive em caso de:

I - realizar eventos sem as devidas licenças do Órgão Municipal Licenciador;

II - descumprir as condições estabelecidas em lei ou nas licenças expedidas;

III - prestar declarações falsas ou apresentar documentos fraudados, adulterados ou inverídicos;

IV - o não cumprimento das demais disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Incorrem nas mesmas responsabilidades de que trata o caput os proprietários ou responsáveis pelos imóveis e estabelecimentos que cederem ou locarem suas instalações para realização de eventos sem as devidas licenças do Poder Público ou que forem levadas a termo em condições irregulares.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 694, de 26 de novembro de 2007.

Londrina, 22 de maio de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Denílson Vieira Novaes - Secretário Municipal de Fazenda.



DECRETO Nº 466 DE 9 DE JUNHO DE 2009

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 72, de 20 de janeiro de 2009, que nomeia os membros para comporem a Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO

DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 8.816, de 20 de junho de 2002 e Ofícios 216/2009-GAB/CODEL e 19/2009-CMCT,

DECRETA:

Art. 1º A redação do artigo 1º do Decreto 72, de 20 de janeiro de 2009, que designou representantes para comporem o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I. REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIENTÍFICA:

Titular: Cezar Bueno de Lima (mandato de 2 anos)

II. REPRESENTANTES DA CLASSE TRABALHADORA

Titular: Daniel Ueda (mandato de 2 anos)

Suplente: José Roberto Garcia (mandato de 2 anos)

. . .

REPRESENTANTES INDICADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Marcus Friedrich Von Borstel

Suplente: Marilsa Faria Cardoso de Miranda

Titular: Katja Viguard Rosez

Suplente: Rosangela Portella Teruel

. . .”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de junho de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.



DECRETO Nº 467 DE 9 DE JUNHO DE 2009

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terras destinadas à recuperação ambiental de fundos de vale.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º, alíneas “i” do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a solicitação contida no requerimento protocolizado sob nº 356775, de 1 de junho de 2006, pela Companhia de Habitação de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade Pública, para fins de licenciamento ambiental junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nos termos da legislação vigente, às áreas de terras abaixo descritas, com as benfeitorias nelas porventura existentes, a saber:

I. Área de terras de formato irregular, contendo 9.144,24 m²,

situada no loteamento denominado Jardim Novo Perobal, desta cidade, da subdivisão do lote nº 115/119-B, subdividido do lote 115/119, que por sua vez foi subdividido do Fundo de Vale, Jardins Perobal de jatobá, e ramanescente do Conjunto Habitacional São Lourenço, da Gleba Ribeirão Cambé, deste Município, área esta destinada a “Fundo de Vale”, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se na intersecção da rua 12 e o lote 120 da Gleba Ribeirão Cambé. Deste ponto segue confrontando com a rua 12 nos rumos e distâncias SW 46º00’ NE numa extensão de 94,84 metros, SW39º19’ NE NE, numa extensão de 372,05 metros. Deste segue confrontando com o lote 117 da Gleba Ribeirão Cambé, no rumo NW 58º57’38” SE, numa extensão de 44,53 metros. Deste segue ajuzante do córrego Cristal até o lote 120 da Gleba Ribeirão Cambé. Deste segue confrontando com o lote 120 da Gleba Ribeirão Cambé no rumo SE 84º29’03”, numa extensão de 38,77 metros, atingindo assim o início desta descrição”. (Conforme descrição Matrícula nº 22.095 – Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício).

II. Área “01” medindo 33.995,85 m², resultante da anexação da era de fundo de vale do Jardim Itapoã e área de terras do Jardim Franciscatto, da subdivisão do lote nº 120, da Gleba Ribeirão Cambé, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “inicia-se em um ponto na margem esquerda do Córrego Cristal, ponto comum de divisa com o lote 120-F, deste ponto segue confrontando com o lote 120-F, na resultante dos rumos e distâncias: no rumo SE 42º43’14” NW com 15,00 metros, no rumo NE 88º38’28” SW com 36,85 metros, no rumo NE 75º27’56” SW com 272,494 metros, deste ponto segue confrontando com a Rua Diogenes de Lima Bravo, na resultante dos rumos, distâncias e desenvolvimento de curva: no rumo SE 5º40’18” NW com 36,38 metros, desenvolvimento de curva com 43,51 metros e raio de 38,81 metros, no rumo SW 59º04’05” NE com 132,31 metros, deste ponto segue confrontando com a Rua Tadao Ohira no rumo NW 86º13’49” NE, com uma extensão de 336,21 metros, deste segue a montante do Córrego Cristal, chegando ao ponto de partida.” (Descrição em conformidade com Matrícula nº 31.770 – Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício).

III. Área de terras de formato irregular medindo 20.987,25 m², destinada à área verde, situada no Conjunto Habitacional “Almirante Nubar Boghossian” da subdivisão do Lote nº 32, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: “inicia no marco de divisas junto à margem esquerda do Ribeirão Lindóia, segue confrontando com o lote nº 31/B da Gleba Jacutinga, no rumo SUL-NORTE, numa extensão de 82,1815 metros, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a rua 16 no rumo SE 48º 00’ NW, numa extensão de 359,69 metros, daí deflete novamente à esquerda e segue confrontando com os lotes 33 e 34 da Gleba Jacutinga, no rumo NORTE-SUL, numa extensão de 112,921 metros, atingindo a margem esquerda do Ribeirão Lindóia e, por esta em direção à jusante até atingir o ponto inicial.” (Descrição em conformidade com Matrícula nº 23.879 – Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício).

IV. Área de formato irregular contendo 7.439,73 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: “inicia-se em um ponto da divisa da margem esquerda do Ribeirão Lindóia, com a Área Verde do Conjunto Habitacional Nubar Boghossian numa

extensão de 100,18 metros. Deste ponto segue confrontando com a Rua 24, do Conjunto Habitacional José Belinati, no rumo SW 89°51'25" NE, numa extensão de 66,13 metros. Deste ponto segue em desenvolvimento de curva com 25,85 metros e raio de 24,10 metros. Continuando em desenvolvimento de curva de 0,95 metros. Deste ponto segue confrontando com a Área Verde do Conjunto Habitacional Engenheiro João Paz, numa extensão de 81,00 metros. Daí segue a montante da margem do Ribeirão Lindóia, atingindo assim o início desta descrição.

V. Área de formato irregular contendo 10.032,190 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se em um ponto da divisa da margem esquerda do Córrego do Veado com o lote 40 da Gleba Jacutinga. Deste ponto segue confrontando com o lote 40 da Gleba Jacutinga, no rumo S-N numa extensão de 30,892 metros. Deste ponto segue no rumo SW 78°30'00" SE numa extensão de 193,744 metros, em desenvolvimento de curva de 9.606 metros e raio de 7,01 metros. Deste ponto segue confrontando com a rua 08 numa extensão de 27,191 metros. Daí segue a montante da margem do Ribeirão Lindóia até o Córrego do Veado, atingindo assim o início desta descrição.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de junho de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Kentaro Takahara - Secretário de Gestão Pública.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-69/2009 – Locação de auditório. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br

Londrina, 16 de junho de 2009. Margareth Socorro de Oliveira - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-16/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1069/2008

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de material odontológico.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria pela Portaria nº 1.659 de 6 de outubro de 2008, divulga que: Após sessão pública de lances e, conforme item 9.2 do edital, na classificação do preço unitário, o Pregoeiro adotou o critério de duas casas decimais após a vírgula;
Os licitantes a seguir elencados foram HABILITADOS por

apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, tiveram sua proposta e lances classificados abaixo:

Após sessão pública de lances e, conforme item 9.2 do edital, na classificação do preço unitário, o Pregoeiro adotou o critério de duas casas decimais após a vírgula. Dessa forma, foram os seguintes preços apresentados:

O Pregoeiro negociou com a empresa ODONTOSUL LTDA, sendo que a mesma resolveu estabelecer o preço unitário do lote 5 em R\$ 1,76 perfazendo o valor total de R\$ 1.232,00.

Lote 1 - ABRIDOR DE ORIFÍCIO					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	12	84,83	1.017,96	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	12	85,00	1.020,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	12	108,97	1.307,64	Dentspy
Lote 2 - BROCA BATT, nº 12					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	22,92	1.146,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	22,96	1.148,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	28,80	1.440,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	32,00	1.600,00	Dentsply-Maillefer
Lote 3 - BROCA BATT, nº 14					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	22,96	1.148,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	23,00	1.150,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	28,80	1.440,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	32,00	1.600,00	Dentsply-Maillefer
Lote 4 - BROCA BATT, nº 16					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	23,00	1.150,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	23,53	1.176,50	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	28,80	1.440,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	32,00	1.600,00	Dentsply-Maillefer

O Pregoeiro negociou com a empresa ODONTOSUL LTDA, sendo que a mesma resolveu estabelecer o preço unitário do lote 5 em R\$ 1,76 perfazendo o valor total de R\$ 1.232,00.

Lote 5 - BROCA DE AÇO 2 CURTA (BR)					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	Un.	700	1,76	1.232,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	700	1,77	1.239,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	700	2,19	1.533,00	Dentspy
Lote 6 - BROCA DE AÇO 2 LONGA (BR)					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	1,77	88,50	Maillefer
Odontosul Ltda	Un.	50	1,78	89,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	2,19	109,50	Dentspy
Lote 7 - BROCA DE AÇO 3 LONGA (BR)					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	1,77	88,50	Maillefer
Odontosul Ltda	Un.	50	1,78	89,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	2,19	109,50	Dentspy
Lote 8 - BROCA DE AÇO 4 LONGA (BR)					

continua...

Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	1,77	88,50	Maillefer
Odontosul Ltda	Un.	50	1,78	89,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	2,19	109,50	Dentspy
Lote 9 - BROCA DE AÇO 6 LONGA (BR)					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	1,77	88,50	Maillefer
Odontosul Ltda	Un.	50	1,78	89,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	2,19	109,50	Dentspy
Lote 10 - BROCA DE AÇO 8 LONGA (BR)					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	1,77	88,50	Maillefer
Odontosul Ltda	Un.	50	1,78	89,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	2,19	109,50	Dentspy
Lote 11 - BROCA ENDO Z					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	Un.	50	22,66	1.133,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	23,18	1.159,00	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	Un.	50	27,40	1.370,00	Dentsply-Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	27,43	1.371,50	Dentspy
Lote 12 - BROCA LARGO, nº 01- 32 mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	Un.	50	7,37	368,50	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	7,55	377,50	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	9,24	462,00	Dentspy
Lote 13 - BROCA LARGO, nº 02 - 28mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	Un.	50	7,37	368,50	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	7,55	377,50	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	9,24	462,00	Dentspy
Lote 14 - BROCA LARGO, nº 02 - 32 mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	Un.	50	7,37	368,50	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	50	7,55	377,50	Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	50	9,24	462,00	Dentspy
Lote 15 - BROCA LENTULO, 25 mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	100	32,49	3.249,00	Maillefer
Odontosul Ltda	Un.	100	32,50	3.250,00	Maillefer
Lote 16 - BROCA ZEKRYA					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	Un.	30	22,66	679,80	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	Un.	30	23,18	695,40	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	Un.	30	25,00	750,00	Dentsply-Maillefer
L M Ladeira & Cia	Un.	30	25,00	750,00	Dentspy
Lote 17 - CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 40 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	30	76,60	2.298,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	78,34	2.350,20	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	30	92,09	2.762,70	Dentspy
Lote 18 - CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 40 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca

continua...

Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	76,53	2.295,90	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	30	76,60	2.298,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	30	92,09	2.762,70	Dentspy
Lote 19 - CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 50 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	30	76,60	2.298,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	78,34	2.350,20	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	30	92,09	2.762,70	Dentspy
Lote 20 - CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 50 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	76,53	2.295,90	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	30	76,60	2.298,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	30	92,09	2.762,70	Dentspy
Lote 21 - CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 60 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	30	76,60	2.298,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	79,56	2.386,80	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	30	92,09	2.762,70	Dentspy
Lote 22 - CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 60 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	76,53	2.295,90	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	30	76,60	2.298,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	30	92,08	2.762,40	Dentspy
Lote 23 - CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 70 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	36	76,58	2.756,88	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	36	76,60	2.757,60	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	36	92,09	3.315,24	Dentspy
Lote 24 - CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 70 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	36	76,60	2.757,60	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	36	79,56	2.864,16	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	36	92,08	3.314,88	Dentspy
Lote 25 - CUNHA DE MADEIRA					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
L M Ladeira & Cia	CX	50	10,08	504,00	TDV
Lote 26 - DISCO DE DIAMANTE					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	UN.	10	28,00	280,00	KG
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	UN.	10	40,37	403,7	KG
Lote 27 - ESPAÇADOR DIGITAL DE AÇO - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
DESERTO	KT	12	-	-	-
Lote 28 - ESPAÇADOR DIGITAL DE AÇO - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	12	40,58	486,96	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	12	40,65	487,80	Maillefer
Lote 29 - EXTIRPA NERVOS					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	21,28	1.064,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	21,30	1.065,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	25,27	1.263,50	Dentspy

continua...

V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	25,27	1.263,50	Dentsply-Maillefer
Lote 30 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K FLEXÍVEL - nº 15 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 31 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K FLEXÍVEL - nº 15 - 31 mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,32	1.266,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,73	1.586,50	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	32,46	1.623,00	Dentsply-Maillefer
Lote 32 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO HEDSTRÖEM - nº 15 a 40 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	26,00	1.300,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	26,04	1.302,00	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 33 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO HEDSTRÖEM - nº 15 a 40 - 31mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	30	26,04	781,20	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	26,64	799,20	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	30	34,00	1.020,00	Dentsply-Maillefer
Lote 34 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO HEDSTRÖEM - nº 45 a 80 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	30	26,04	781,20	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	32,52	975,60	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	30	39,00	1.170,00	Dentsply-Maillefer
Lote 35 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO HEDSTRÖEM - nº 45 a 80 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	30	26,04	781,20	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	32,52	975,60	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	30	39,00	1.170,00	Dentsply-Maillefer
Lote 36 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 25 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,32	1.266,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 37 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 10 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,32	1.266,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 38 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 15 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	40	25,32	1.012,80	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	40	25,34	1.013,60	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	40	31,74	1.269,60	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	40	34,00	1.360,00	Dentspy

continua...

V.S. Costa & Cia Ltda	KT	40	34,00	1.360,00	Dentsply-Maillefer
Lote 39 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 15 a 40 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	150	25,33	3.799,50	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	150	25,34	3.801,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	150	31,74	4.761,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	150	34,00	5.100,00	Dentsply-Maillefer
Lote 40 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 15 a 40 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,92	1.296,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 41 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 15 a 40 - 31 mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,92	1.296,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 42 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 20 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,92	1.296,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 43 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 20 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,92	1.296,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 44 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 25 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,92	1.296,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 45 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 30 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,92	1.296,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 46 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 30 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,92	1.296,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 47 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 40 - 21mm					

continua...

Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	35,22	1.761,00	Maillefer
Lote 48 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 45 a 80 - 25 mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	30	32,00	960,00	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	30	34,00	1.020,00	Dentsply-Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	30	35,22	1.056,60	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	30	39,8	1.194,00	Dentspy
Lote 49 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 45 a 80 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	31,98	1.599,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	32,00	1.600,00	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	39,00	1.950,00	Dentsply-Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	39,00	1.950,00	Dentspy
Lote 50 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 45 a 80 - 31mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Odontosul Ltda	KT	50	32,00	1.600,00	Maillefer
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	32,52	1.626,00	Maillefer
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	39,00	1.950,00	Dentsply-Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	39,00	1.950,00	Dentspy
LOTE 51 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K Nº 6 - 21mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,32	1.266,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Lote 52 - LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 6 - 25mm					
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Marca
Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda	KT	50	25,32	1.266,00	Maillefer
Odontosul Ltda	KT	50	25,34	1.267,00	Maillefer
L M Ladeira & Cia	KT	50	31,74	1.587,00	Dentspy
V.S. Costa & Cia Ltda	KT	50	34,00	1.700,00	Dentsply-Maillefer
Total a ser gasto nos Lotes acima				R\$ 64.282,80	

Londrina, 16 de junho de 2009. Donizete Silveira Lima - Pregoeiro.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2009

Homologado o processo licitatório PAL/SMGP-0816/2008, Pregão na forma Presencial nº PG/SMGP-01/2009, cujo objeto é registro de preços para a eventual prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, o Município de Londrina-PR, aos 11 de maio do ano de 2009, registra na presente Ata a relação de fornecedor(es)/prestador(es) de serviços classificado(s) em primeiro lugar e o respectivo preço unitário por item ou lote registrado, conforme segue:

Fornecedor: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - CNPJ: 79.347.001/0001-67				
Item	Descrição	Preço unitário	Qtde cm²	Preço Total
1	Publicação dos atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, em imprensa escrita através de empresa jornalística especializada, de segunda a sexta-feira. Circulação: Município de Londrina Tiragem mínima: 10.000 exemplares Capa de Jornal.	R\$ 83,28	100	R\$ 8.328,00
2	Publicação dos atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, em imprensa escrita através de empresa jornalística especializada, de segunda a sexta-feira. Circulação: Município de Londrina Tiragem mínima: 10.000 exemplares Página de classificados.	R\$ 5,59	4000	R\$ 22.360,00

1. Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 30.688,00 (trinta mil e seiscentos e oitenta e oito reais).
2. Órgão Gerenciador: Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos
3. Órgãos Participantes: Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.
4. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital serão elencadas em Nota de Empenho.
5. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 (doze) meses.

A presente ata entrará em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art. 10 do Decreto Municipal nº 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública; Ana Amélia Cunha Pereira Filizola e Eduardo Santos de Andrade - Edital Jornal de Londrina S.A..

EDITAL

EDITAL Nº 37/2009-DGPP/SMGP

Desclassifica candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo EDITAL Nº 21/2008-DGPP/SMGP para provimento de vagas no cargo de PROFESSOR NA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação da candidata abaixo relacionada, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
20	54004114	LORIANE TROMBINI
22	54009572	PATRICIA SIQUEROLI DE LIMA

Londrina, 2 de junho de 2009. Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública, Silvely M. Villela Gazola - Diretora de Gestão de Políticas de Pessoal.

EXTRATOS

CONTRATO Nº SMGP-72/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PAL/ SMGP-40/2009

MODALIDADE: Pregão Presencial nº PG/SMGP-35/2009.
CONTRATADA: SOFAR GESTÃO E TECNOLOGIAS S/A.
OBJETO: Aquisição de 1.018 (mil e dezoito) licenças Microsoft Office 2007, Enterprise, na modalidade de contrato School Agreement – Partners in Learning (SAPIL), acompanhadas do Windows Vista Business Up Grade, em português.
VALOR: R\$ 9.385,96 (nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) após o término do seu prazo de execução).

DISPENSA Nº DP/SMGP-245/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-389/2009 - Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: Locação dos equipamentos de raio-x e reveladora/

processadora, juntamente com a prestação de serviços de exames de radiodiagnóstico para atendimento do PAM e PAI.
CONTRATADA: CLINIMAGEM CLÍNICA DE IMAGENS LTDA.
VALOR: 227.340,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

Convênios entre o Município através da Fundação de Esportes de Londrina-FEL e as entidades relacionadas para o "Programa de Incentivo para a realização de Projetos Esportivos", publicados no site www.londrina.pr.gov.br:

CONVÊNIO	CONVENIADA	VALOR R\$	VIGÊNCIA
CV/SMGP-135	Associação de Londrinense de Esportes - modalidade Handebol Masculino	R\$ 250.000,00	A partir da data de assinatura do termo até 31/12/2009.
CV/SMGP-136	Associação de Londrinense de Esportes - modalidade Handebol Masculino	R\$ 50.000,00	A partir da data de assinatura do termo até 31/12/2009.
CV/SMGP-137	Associação de Londrinense de Esportes - modalidade Basquete Masculino	R\$ 50.000,00	A partir da data de assinatura do termo até 31/12/2009.
CV/SMGP-138	Associação de Londrinense de Esportes - modalidade basquete	R\$ 15.210,09	A partir da data de assinatura do termo até 31/12/2009.
CV/SMGP-139	Instituto de Esporte e Cultura - modalidade atletismo	R\$ 290.000,00	A partir da data de assinatura do termo até 31/12/2009.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 264

O(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. NOMEAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 128198 - Carlos Alberto Soares

b) TABELA/REF/NIVEL: 5 1

c) CARGO/CLASSE: Técnico de Gestão Pública-A

d) FUNCAO: -TGPA01-TGP - Assistência de Gestão

e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal de Saúde

21-Autarquia Municipal de Saúde

2104-Diretoria de Ações em Saúde

005-Gerência de Unidades de Saúde

f) EDITAL DE ABERTURA: 021/2008

g) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 12 de junho de 2009. Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL Nº 01/2009 - ELEIÇÕES

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposenta-

doria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, torna pública a realização de eleições para a escolha de representantes dos servidores municipais, integrantes do quadro permanente dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo do Município de Londrina, nos Órgãos de Direção da CAAPSML. O pleito visa a

eleição de membros efetivo e suplentes do Conselho Administrativo, em complemento de mandatos do triênio 2007/2009 (encerramento em 31/12/2009), e para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para complemento de mandatos do quadriênio 2009/2012 (encerramento em 31/12/2012), conforme as disposições contidas na Resolução nº 67/2008 do Conselho Administrativo e na Lei Municipal nº 5.268/92.

01 – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Data: 22/06/2009 a 10/07/2009.

Horário: das 8 horas às 17 horas

Local: Sede da CAAPSMML, na Av. Duque de Caxias, nº 333
Os pedidos de inscrição serão efetuados por meio de requerimento, protocolado nesta Autarquia, na Av. Duque de Caxias, nº 333, mediante formulário próprio, dirigido à Comissão de Eleição, especificando a categoria funcional que representa e a função a qual pretende concorrer.

02 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - Declaração firmada pelo próprio, afirmando que:

- a) não tem contra si condenação criminal transitada em julgado;
- b) não desempenha mandato legislativo;

c) não ocupa cargo de secretário municipal;

d) não ocupa exclusivamente cargo comissionado.

II - Certidão negativa de tributos municipais, a ser fornecida pelo Município de Londrina;

III - Certidão negativa de débitos junto ao Plano de Seguridade Social do Servidor, a ser fornecida pela CAAPSMML;

IV - Certidão comprovando, no mínimo, 48 (quarenta e oito) contribuições ao Plano de Seguridade Social, a ser fornecida pela CAAPSMML;

V – Cópia do diploma de formação mínima de Ensino Médio, se candidato ao Conselho Administrativo;

VI – Cópia do diploma de Ensino Superior em um dos seguintes cursos: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, se candidato ao Conselho Fiscal.

03 – DA VOTAÇÃO

Data: dias 18 e 19 de agosto de 2009, das 8 horas às 17 horas, na Sede da CAAPSMML, situada na Av. Duque de Caxias, 333.

O Edital completo encontra-se afixado na sede da CAAPSMML e no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Londrina.

Londrina, 17 de junho de 2009. Denio Ballarotti - Superintendente.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATA

ATA COMPLEMENTAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2009-FUL

PROCESSO ADM. Nº 08/2009-FUL

Art. 1º Conforme previsão legal do §1º, art. 65 da Lei 8.666/93, autorizo a aquisição de mais 08 (oito) unidades além

daquelas inicialmente licitadas, dos seguintes itens:

1. Camiseta fio 30 em PV vermelho, com bordado em uma cor na frente e uma cor nas costas.
2. Calça Jeans OZ

Londrina, 16 de junho de 2009. Lindomar Mota dos Santos - Diretor Presidente. Visto Jurídico: Cristel Rodrigues Bared - Assessoria Jurídica.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 08/2009

DESCRIÇÃO: Contratação de prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Cohab-Ld.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Publicação dos atos oficiais da Cohab-Ld de segunda à sexta-feira, em imprensa escrita, através de empresa jornalística especializada e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em publicação.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

- Recebimento dos envelopes "01" (Proposta de Preços) e "02" (Documentação para Habilitação), até às 12:00 horas do dia 2 de julho de 2009.

- Abertura dos envelopes "01" (Proposta de Preços) e "02" (Documentação para Habilitação), às 14:30 horas do dia 2 de julho de 2009.

O Edital completo poderá ser retirado das 08:30 às 12:00

horas e das 14:00 às 17:30 horas no seguinte endereço:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
Rua Pernambuco nº 1.002 – Centro.
Fone 43 3315-2233 – ramais 2234, 2235 e 2236 Fax 43 3315-

2232 - site www.cohabld.com.br.
LONDRINA – PR – Cep 86020-121.

Londrina, 16 de junho de 2009. João Alberto Verçosa Silva -
Diretor Presidente.

CODEL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/09 DE 16 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder para a 14ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR/15ª CSM, conforme consta no ofício 140/14ª Del SM, o

funcionário FERNANDO CESAR DE PAULA – matrícula 68010-9 - cargo: Agente Administrativo, para exercer as funções pertinentes a seu cargo a partir de 1 de junho de 2009.

Art. 2º Referida cessão dá-se por prazo indeterminado.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de junho de 2009, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 16 de junho de 2009. Mauro Viecili - Diretor Presidente.

ENTIDADES

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO FESTIVAL DE MÚSICA DE LONDRINA

AVISO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – 29º FML

A Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina torna público processo de contratação de serviços abaixo enumerados, para a realização do 29º Festival de Música de Londrina a ser realizado no período de 11 a 25 de julho de 2009.

- diárias de hospedagem para professores e artistas
- alimentação para professores e artistas –

- sonorização para todos os eventos em espaços fechados e abertos.
- assessoria de imprensa

Mais informações sobre o objeto e condições da contratação serão obtidos na sede da Associação.

Praça 1º de Maio, 110 – Centro – Londrina
Telefones: 43 – 3371-6595 ou 3371-6594
Horário: das 8h às 12h e das 14h às 18h

As propostas deverão ser encaminhadas até o 8º dia após a data de publicação no endereço acima citado.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Jose do Carmo Garcia

Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832

Editoração - Alana Piovezan - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br